



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidência da Seção de Direito Público

PORTARIA N. 5/2016

Disciplina a composição e o funcionamento da Turma Especial da Seção de Direito Público, nos casos que especifica

O Presidente da Seção de Direito Público,
Desembargador Ricardo Henry Marques Dip, no
exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Para o julgamento do incidente de resolução de demanda repetitiva e do incidente de assunção de competência, a Turma Especial da Seção de Direito Público será composta de três desembargadores de cada uma das câmaras que a integram.

Art. 2º. Esses desembargadores serão:

I – os dois primeiros, aqueles indicados na forma do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

II – o terceiro, o mais antigo na ordem de antiguidade de cada Câmara, ou, havendo recusa, pelos seguintes, nessa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidência da Seção de Direito Público

mesma ordem, sucessivamente, salvo deliberação em contrário da própria Câmara, que poderá adotar critério diverso, por unanimidade de seus desembargadores.

§ 1º. A antiguidade, para tal efeito, conta-se na Câmara e o desembargador que vier a deixá-la será substituído pelo seguinte nessa ordem.

§ 2º. Em qualquer hipótese, é vedada a recusa que comprometa a representação da Câmara.

Art. 3º. Segundo a conveniência do serviço, as sessões da Turma Especial poderão ser designadas de forma que:

I – os conflitos de competência não sejam postos em julgamento no mesmo dia dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e das assunções de competência;

II – os incidentes de resolução de demandas repetitivas e as assunções de competência sejam apreciados em dias distintos, segundo a competência para o julgamento.

Art. 4º. Em matéria ambiental, os incidentes de resolução de demandas repetitivas e as assunções de competência serão distribuídos a um dos integrantes das Câmaras Ambientais, e julgar-se-ão pelos representantes destas e das câmaras comuns.

Art. 5º. A Presidência da Seção apurará periodicamente a ordem de antiguidade em cada câmara e em tempo oportuno fará as convocações necessárias para manter a composição correta da Turma Especial.

Portaria n. 5/2016

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidência da Seção de Direito Público

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

São Paulo, 18 de agosto de 2016.

RICARDO HENRY MARQUES DIP
Presidente da Seção de Direito Público